



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	196088-2020
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA
GESTOR:	CARLOS SILVERIO RIBEIRO
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	GERALDA DE SOUZA E SILVA
RELATOR:	VALTER ALBANO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	9111/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Idade	2
2.2. Tempo de Contribuição	3
2.2.1. Do servidor público	3
2.3. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	4
2.4. Cargo	5
3. FUNDAMENTO LEGAL	6
4. CONCLUSÃO	7



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa nº 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31 de dezembro de 2003, à Sra. GERALDA DE SOUZA E SILVA, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, classe/nível "D-08", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de NOVA XAVANTINA/MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17:

(...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

a) sessenta anos de idade e trinta e cinco de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta de contribuição, se mulher;

2.1. Idade



Será considerado para o requisito mínimo de idade 60 (sessenta) anos para homem e 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 18/05/1962, contando com a idade de 58 anos na data da publicação do ato concessório.

2.2. Tempo de Contribuição

2.2.1. Do servidor público

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	21/08/1996	30/06/2020	23	10	9	8.704
TOTAL			23	10	9	8.704

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado

Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/10/1983	30/07/1986	2	9	29	1.029
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/12/1986	31/05/1988	1	6	0	545
Serviço Público	Outros cargos	01/08/1993	10/02/1994	0	6	9	189
Iniciativa Privada	Outros cargos	01/06/1994	20/08/1996	2	2	19	809
TOTAL				7	0	27	2.582

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
-----------	--------------	------------	------	-------	------	---------------



Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE NOVA XAVANTINA	23	10	9	8.704
Tempo averbado	7	0	27	2.582
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	0	0	0	0
TOTAL	30	11	6	11.286

2.3. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público

Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao



consultante que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
21/08/1996	30/06/2020	23	10	9	8.704
TOTAL		23	10	9	8.704

APLIC

2.4. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
21/08/1996	30/06/2020	23	10	9	8.704
TOTAL		23	10	9	8.704

APLIC



3. FUNDAMENTO LEGAL

A Portaria nº 872/2020 publicada em 30/07/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do inciso III, § 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sugiro a alteração da fundamentação legal de acordo com a EC 41/2003 (artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003), ou inclua na fundamentação e apresente a legislação municipal que referendou as alterações promovidas pela EC 103/2019.

1) Retificar a Portaria Aposentatória.

A Portaria nº 872/2020 publicada em 30/07/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do inciso III, § 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Sugiro a alteração da fundamentação legal de acordo com a EC 41/2003 (artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003), ou inclua na fundamentação e apresente a legislação municipal que referendou as alterações promovidas pela EC 103/2019. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) A Portaria nº 872/2020 publicada em 30/07/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do inciso III, § 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Sugiro a alteração da fundamentação legal de acordo com a EC 41/2003 (artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003), ou inclua na fundamentação e apresente a legislação municipal que referendou as alterações promovidas pela EC 103/2019. - LB15

2) Ocorrência de irregularidades na concessão de benefícios previdenciários.

Encaminhar a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006 para averiguação da legalidade da portaria aposentatória. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) Encaminhar a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006 para averiguação da legalidade da portaria aposentatória. - LB15



4. CONCLUSÃO

Assim sendo, sugere-se, em conformidade com o artigo 137 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, CITAÇÃO do Sr. CARLOS SILVERIO RIBEIRO, para, em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV, da Constituição da República Federativa do Brasil, apresentar esclarecimentos e providências, sob pena de ser denegado o registro.

CARLOS SILVERIO RIBEIRO - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *A Portaria nº 872/2020 publicada em 30/07/2020, no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios, apresenta o fundamento nos termos do inciso III, § 1º, 2º e 3º do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019. Sugiro a alteração da fundamentação legal de acordo com a EC 41/2003 (artigo 40, §1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal com redação dada pela EC nº 41/2003), ou inclua na fundamentação e apresente a legislação municipal que referendou as alterações promovidas pela EC 103/2019. - Tópico - 3. FUNDAMENTO LEGAL*

1.2) *Encaminhar a Lei Municipal nº 1189 de 02/10/2006 para averiguação da legalidade da portaria aposentatória. - Tópico - 3. FUNDAMENTO LEGAL*

Em Cuiabá-MT, 15 de Fevereiro de 2021.

LUCIANA NASR
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA